

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS  
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

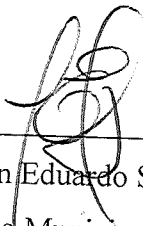
Mensagem nº. 02/2021.

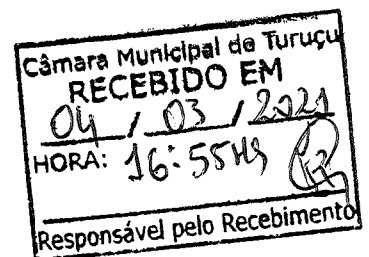
Excelentíssimos Vereadores:

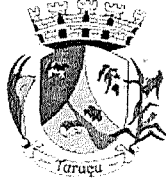
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que trata da contratação de 05 cinco SERVIÇOS GERAIS, para a Secretaria de Agricultura, 01 um(a) FISIOTERAPEUTA, 01 um(a) MÉDICO ESF, 01 um(a) FARMACEUTICO 01 um(a) SERVENTE, 03 três MONITORES para secretaria de saúde e dá outras providências.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei da Mensagem nº 01/2021.

Turuçu, 03 de março de 2021.

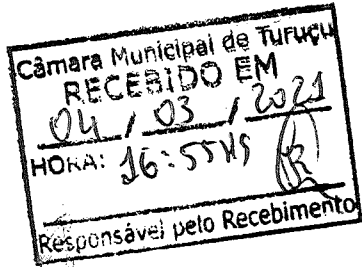
  
Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal, de Turuçu





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS  
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2021



“Autoriza a contratação, temporária de excepcional interesse público, de 05 cinco SERVIÇOS GERAIS, 01 um(a) FISIOTERAPEUTA, 01 um(a) MÉDICO ESF, 01 um(a) FARMACEUTICO, 01 um(a) SERVENTE, 03 três MONITORES, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art.37, inciso IX, da Constituição Federal.”

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de Excepcional interesse público 05 cinco SERVIÇOS GERAIS, para secretaria de Agricultura, 01 um(a) FISIOTERAPEUTA, 01 um(a) MÉDICO ESF, 01 um(a) FARMACEUTICO, 01 um(a) SERVENTE, 03 três MONITORES, para secretaria de saúde.

**Art.2º** O prazo de contratação de 05 (Cinco) SERVIÇOS GERAIS será de 03 meses.

**Art.3º** O prazo de contratação de 01 um(a) FISIOTERAPEUTA será de 06 meses, renováveis, uma vez, por igual período.

**Art.4º** O prazo de contratação de 01 um(a) MÉDICO ESF será de 06 meses, renováveis, uma vez, por igual período.

**Art.5º** O prazo de contratação de 01 um(a) FARMACEUTICO será de 06 meses, renováveis, uma vez, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS  
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

---

**Art.6º** O prazo de contratação de 01 um(a) SERVENTE será de 06 meses, renovável, uma vez, por igual período.

**Art.7º** O prazo de contratação de 03 três MONITORES será de 06 meses, renovável, uma vez, por igual período.

**Art.8º** Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo é o constante na Lei Municipal sob nº 379/2003.

**Art.9º** O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos constantes no art.236 caput e incisos, da lei nº 386/2003.

**Art.10º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas por dotação orçamentária própria.

**Art.11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 03 de março de 2021.

---

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal, de Turuçu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS  
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

---

## JUSTIFICATIVA

Contratação de 05 cinco **SERVIÇOS GERAIS**, Considerando o grande volume de chuvas e os fatos ocorridos durante a chuva como o transbordo de bocas de lobo, necessita-se de servidores de serviços gerais, servidores estes que o município não dispõem no momento conforme listagem em anexo dos servidores e as funções que estão desempenhando, Saliento a importância da contratação, tendo em vista que as chuvas devem voltar a ocorrer e o município precisa prestar o serviço de limpeza de bueiros urgente, saliento que tais profissionais embora sejam serviços gerais desenvolverão apenas esta atividade proporcionando assim mais tranquilidade aos moradores em dias de chuva.

Contratação de 01 um(a) **FISIOTERAPEUTA**, considerando a necessidade de atendimento domiciliar de pacientes acamados e pessoas portadoras de necessidades especiais, pela dificuldade de deslocamento dos pacientes e do profissional e pelo excesso da demanda de atendimentos na unidade de fisioterapia da policlínica, que impossibilita o acesso destes pacientes ao serviço.

Contratação de 01 um(a) **MÉDICO ESF**, considerando que a médica titular do cargo se exonerou em 01 de setembro de 2019 e o município não possui cadastro de reserva pelo último concurso público realizado, justifica-se a contratação tendo em vista a realização de atendimento médico da Estratégia de saúde da Família na unidade básica de saúde da colônia São José.

Contratação de 01 um(a) **FARMACEUTICO**, considerando a necessidade de atendimento de profissional habilitado em período integral de funcionamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS  
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

---

Farmácia Municipal, sendo que a titular do cargo se exonerou em 06 de agosto de 2019 e não há cadastro reserva pelo último concurso realizado.

Contratação de 01 um(a) **SERVENTE**, considerando a necessidade perante a abertura do abrigo Municipal para abrigar emergencialmente duas crianças em vulnerabilidade, por orientação do conselho Tutelar e por decisão judicial em anexo, tendo em vista que as serventes que o município dispõe estão **envolvidas** 24hs no posto de saúde devido ao COVID-19 bem como na confecção de marmitas para os alunos que estão tendo aulas “on-line”.

Contratação de 03 três **MONITORES**, considerando a necessidade perante a abertura do abrigo Municipal para abrigar emergencialmente duas crianças em vulnerabilidade, por orientação do conselho Tutelar e por decisão judicial em anexo, tendo em vista que os monitores estão confeccionando e fazendo as entregas das atividades que estão sendo entregues aos alunos bem como colocando em ação o plano de contingência para a volta as aulas.

Turuçu, 03 de março de 2021.

Ivan Eduardo Scherdien  
Prefeito Municipal, de Turuçu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
SECRETARIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE

**ESTUDO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**Nº 01/2021**

1. Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro em atendimento ao solicitado pelo Gabinete da Prefeita.
2. Motivação do Impacto: Contratação em regime de urgência Conforme previsto no Artigo 232 da Lei Municipal nº 386/2003 que dispõem do Regime Jurídico dos Servidores.
3. Finalidade: contratação de um farmacêutico, um medico ESF, quatro cuidadores e um fisioterapeuta. (projeto de lei 2).
4. fevereiro a ação entrará em vigor: 2021.

5 - Gastos Previstos no Exercício de 2021 e nos dois subsequentes

| 2021           | 2022           | 2023           |
|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 423.327,62 | R\$ 457.660,07 | R\$ 457.660,07 |

6 – Impacto Orçamentário – Salário base dos Cargos.

| Cargos          | Vencimentos |
|-----------------|-------------|
| Medico          | 9.904,07    |
| Monitor         | 1.219,96    |
| Servente        | 1.436,93    |
| Farmacêutico    | 2.344,01    |
| Fisioterapeuta  | 3.533,56    |
| Serviços Gerais | 1.546,50    |

7. Limites Gastos com Pessoal

| <b>Exercício</b>                                             | <b>2020</b>   |
|--------------------------------------------------------------|---------------|
| I – Receita Corrente Líquida 2º Semestre                     | 19.120.904,18 |
| II - Comprometimento atual de gastos com pessoal 2º Semestre | 9.133.057,45  |
| IV Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 47,76%        |


| <b>Exercício</b>                                                 | <b>Previsão 2021</b> |
|------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I – Previsão Receita Corrente Líquida 2º Semestre                | 18.242.239,80        |
| II - Comprometimento atual de gastos com pessoal 2º Semestre     | 9.500.152,83         |
| III – Aumento Proposto                                           | 423.327,62           |
| III - Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (II + III) | 9.923.480,45         |
| IV Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal     | 54,39%               |

7.1 Considerações Referentes ao Limite Gastos com Pessoal

- a) Com o aumento proposto a despesa total com pessoal projetada, atinge o percentual de 54,39% da receita corrente líquida Prevista;
- b) Observar o cumprimento do Limite de Alerta e Limite Prudencial da despesa total com pessoal, observar a LRF, Inciso II do § 1º do art. 59 e o art. 22 § único.
- c) A despesa total com pessoal não excede o limite – Limite Legal - estabelecido no art. 20, III, a da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 54% para o executivo na esfera municipal.

## Considerações Finais

- a) Os valores de R\$ 18.242.239,80 da Previsão Receita Corrente Líquida para o ano de 2021 e de R\$ 9.923.480,45 comprometimento atual de gastos com pessoal, do mesmo ano.
- b) Este impacto foi calculado a partir das informações do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

  
Turuçu, 04 de março 2021  
Danilo Amaral Bandeira  
Contador - CRC/RS /091420/O-1  
Matrícula: 1429



SMAOUTS

Secretaria Municipal de Agricultura, Obras,  
Urbanismo, Trânsito e Saneamento.

*Fazer bem feito*

| <b>NOME</b>                    | <b>FUNÇÃO</b>                             |
|--------------------------------|-------------------------------------------|
| Adilso Völz                    | SERV. GERAIS (LIXO)                       |
| André Elias da Silva           | ASSIST. ADMINISTRATIVO (CEDIDO P/ EMATER) |
| Antônio Neri Vieira            | OPERADOR DE MÁQUINA (ETA)                 |
| Carlos Adriano Krüger Braun    | SERV. GERAIS (ETA)                        |
| Carlos Alberto Schwanz         | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Carlos Alexandre Ramm          | SERV. GERAIS (LIXO E ROÇADA)              |
| Claudinei Krüger Braun         | SERV. GERAIS (LIXO E ROÇADA)              |
| Cristiano Mülling Lübke        | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Éder Luís Ramson               | SERV. GERAIS (LIXO E MANUT. REDE D'AGUA)  |
| Eduardo Kabke Lukow            | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Elton Rodrigues de Rodrigues   | SERV. GERAIS (LIXO)                       |
| Elvino Stern                   | ZELADOR ( INSS )                          |
| Fabiano de Souza Dornelles     | MOTORISTA                                 |
| Geraldo Vieira                 | ZELADOR (ROÇADA)                          |
| Gilberto Hartwig               | SERV. GERAIS (LIXO)                       |
| Guilherme Möch Jacobsen        | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Heber Félix Pinheiro           | PEDREIRO (MANUT. REDE D'AGUA)             |
| Íon Jocemir da Silva           | MOTORISTA                                 |
| Jaime Pollnow                  | SERV. GERAIS (ROÇADA)                     |
| Jairo Ezequiel Lilge Kaufumann | SERV. GERAIS (AFASTADO/ GRUPO DE RISCO)   |
| Jeferson Garcez Forster        | CC (SERVIÇOS DE TRATOR)                   |
| João Carlos Lindemann          | MOTORISTA (AFASTADO/ GRUPO DE RISCO)      |
| João Jorge Devantier           | SERV. GERAIS (ETA E LIXO)                 |
| Jorge Schneid                  | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Leandro Rodrigues              | SERV. GERAIS                              |
| Lucas Vieira Almeida           | PEDREIRO (FÉRIAS)                         |
| Marcelo Silveira Penadez       | VETERINÁRIO                               |
| Marcelo Ramos                  | OPERADOR DE MÁQUINA                       |
| Melissa Caetano Peres          | SERVENTE                                  |
| Michele Sampaio                | ASSIST. ADMINISTRATIVO                    |
| Oldi Schneider                 | SERV. GERAIS (AFASTADO/ GRUPO DE RISCO)   |
| Otavio Frontino de Souza Filho | MOTORISTA                                 |
| Paulo Roberto Kabke            | SERV. GERAIS (LIXO)                       |

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| Roger Borges Hartwig      | OPERADOR DE MÁQUINA                     |
| Sérgio Luís Souza de Lima | OPERADOR DE MÁQUINA                     |
| Sidnei Palaço             | SERV. GERAIS (AFASTADO/ GRUPO DE RISCO) |
| Simone Cunha              | CC                                      |
| Valdomiro Hartwig         | PEDREIRO                                |
| Vilsons Oliveira          | SERV. GERAIS (ROÇADA ZONA RURAL)        |
| Volni Lübke               | PEDREIRO                                |
| Zilmar Menezes Soares     | SERV. GERAIS (ETA)                      |



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Pelotas**

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3279-4900

**PUDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5019524-69.2020.8.21.0022/RS**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO: [REDACTED]

REQUERIDO: [REDACTED]

CRIANÇA/ADOLESCENTE: [REDACTED]

CRIANÇA/ADOLESCENTE: [REDACTED]

**DESPACHO/DECISÃO**

Consoante se verifica dos autos, as meninas [REDACTED] e [REDACTED] foram desacolhidas e entregues sob a guarda provisória dos tios maternos em 23 de junho de 2020, por ocasião de audiência concentrada realizada por este Juízo.

Não obstante, de acordo com o último ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Turuçu, em dezembro de 2020 os guardiões afirmaram que não pretendiam ficar com a guarda das sobrinhas após o término do período de guarda provisória. Por tal motivo, entrou-se em contato com a genitora, tendo ela afirmado que se encontra em tratamento de saúde, não possuindo condições no momento de reassumir os cuidados das filhas, sugerindo a guarda ao genitor. Realizado contato com o pai, este afirmou que gostaria de exercer os cuidados das meninas. Em visita domiciliar na casa dos guardiões, as irmãs compreenderam a situação que se encontra a mãe e os tios e disseram que gostariam de ficar com o pai. Assim, a Assistente Social do município sugeriu, como forma de evitar o acolhimento institucional, que as irmãs ficassem sob os cuidados do pai.

Nesse ínterim, entretanto, sobreveio informação de que as infantess foram acolhidas na Casa da Criança de Turuçu, em razão de os guardiões terem alegado estar insustentável o ambiente familiar, tendo deixado as irmãs no local.

Dessarte, considerando a situação em voga, a medida protetiva de acolhimento, ao menos por ora, é a que melhor se aplica ao caso em exame.

**EM RAZÃO DO EXPOSTO, homologo** a medida emergencial adotada pelo Conselho Tutelar e determino o acolhimento de [REDACTED] junto à Casa da Criança de Turuçu, onde já se encontram.

Expeçam-se as respectivas guias, nos termos do art. 101, § 3º, do ECA, as quais deverão ser encaminhadas ao Abrigo.

Proceda-se à inclusão das irmãs no cadastro de informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional, em conformidade ao art. 101, § 11, do ECA.

Não obstante, considerando a manifestação anterior pela possibilidade de reintegração familiar das meninas ao pai, intime-se por email a Equipe Técnica da entidade de acolhimento para que encaminhe a este juízo, com urgência, novo relatório sobre a situação do

genitor, em que constem as suas efetivas condições de assumir a guarda das filhas, levando-se em consideração os motivos ensejadores do primeiro acolhimento.

Com a resposta, dê-se vista ao Ministério Público.

---

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COUTO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito, em 21/1/2021, às 14:21:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10005552393v6** e o código CRC **9b4ac014**.

---

5019524-69.2020.8.21.0022

10005552393.V6